



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



NOTA Nº 393/2013/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando: 363572983
e Juntada: 371017925

ENTIDADE: Previ-Siemens – Sociedade de Previdência Privada

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001; Resolução CGPC nº 08/2004; Resolução CGPC nº 13/2004; Instrução Previc nº 04/2011; Resolução CNPC nº 08/2011; Resolução CPC nº 06/1988.

DAS ALTERAÇÕES:

- **Art. 1º:** Alteração visando excluir referência a “Sociedade Civil”, uma vez que essa classificação não está mais prevista no Código Civil;
- **Art. 3º:** Alteração visando adequar a terminologia para constar de forma clara que se trata de regime complementar ao da Previdência Social;
- **Art. 4º, parágrafo único; art. 11, § 1º; art. 12; art. 13, “b”; art. 18; art. 25, “v”; art. 42, caput e parágrafo único:** Exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade;
- **Art. 6º, § 1º; art. 10º, caput; art. 42, parágrafo único:** revisão de redação excluindo trecho que condicionava as deliberações do Conselho Deliberativo a homologação da Patrocinadora Principal;
- **Art. 6º, § 2º; art. 11, § 1º:** revisão de redação a fim de esclarecer que o patrimônio a ser distribuído, no caso de extinção da entidade ou retirada de patrocínio, será relativo aos planos de benefícios envolvidos, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 109/2001 e item 4 do anexo C à Resolução CNPC nº 08/2011;
- **Art. 10, § 2º:** Adaptação do texto para evidenciar o papel da Entidade como administradora dos planos de benefícios;
- **Art. 13, “d”; art. 25, “g”:** Adaptação redacional para tornar clara a vinculação do patrimônio aos planos de benefícios;
- **Art. 24:** Alteração para conferir a representatividade dos Participantes e Assistidos por meio da indicação da respectiva categoria a qual pertençam. Dessa forma, a alteração proposta estabelece um formato que garante as presenças dos representantes das duas categorias no Conselho Deliberativo;
- **Art. 24, I, “a” e “b”:** Reorganização do assunto por meio da alocação das disposições previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 24 do Estatuto vigente;
- **Art. 24, II, “a”, “b”, “c” e “d”:** Adaptação redacional para inclusão de observância das formas de nomeação ou indicação aplicáveis no caso dos membros do Conselho Deliberativo, representantes dos Participantes e Assistidos;
- **Art. 24, II, “d1”, “d2” e “d3”:** Reorganização do assunto por meio da alocação das disposições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do artigo 24 do Estatuto vigente;
- **Art. 24, II, “e”:** Reorganização do assunto por meio da alocação das disposições previstas no § 5º do artigo 24 do Estatuto vigente;
- **Art. 25, “m”:** Adaptação da nomenclatura ao disposto na legislação vigente;
- **Art. 25, “o”:** Adaptação redacional para prever de forma clara que somente haverá aprovação de regimento de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos caso haja necessidade de se disciplinar algo além do que está estabelecido no Estatuto;
- **Art. 27, caput:** Alteração para incluir a possibilidade do Presidente do Conselho Fiscal

em convocar reunião do Conselho Deliberativo;

- **Art. 29:** Alteração para fazer constar a utilização do regimento interno apenas na hipótese de haver necessidade de disciplinar procedimentos adicionais aos previstos no Estatuto, relacionados à representatividade de participantes e assistidos junto ao Conselho Deliberativo;
- **Art. 34:** Inclusão de parágrafo único para contemplar previsão do disposto no art. 35, §5º, da Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre a função do administrador estatutário tecnicamente qualificado, como também a função de administrador responsável pelos planos, prevista no item 3 do anexo à Resolução CGPC nº 18/2006;
- **Art. 38:** Alteração para deixar claro o formato utilizado para a representação dos Participantes e Assistidos junto ao Conselho Fiscal;
- **Art. 38, I, "a":** Inclusão e adaptação de texto para constar os procedimentos relacionados à substituição dos Conselheiros representantes das patrocinadoras;
- **Art. 38, I, "b":** Reorganização do assunto por meio da alocação da disposição contida no § 2º do artigo 40 do Estatuto vigente;
- **Art. 38, II, "a", "b" e "c":** Adaptação de texto para constar os procedimentos relacionados à nomeação e indicação do Conselheiro representante dos Participantes e Assistidos;
- **Art. 38, II, "c1", "c2" e "c3":** Reorganização do assunto por meio da alocação das disposições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 38 do Estatuto vigente;
- **Art. 38, II, "d":** Reorganização do assunto por meio da alocação da disposição contida no § 3º do artigo 40 do Estatuto vigente;
- **Art. 40, §§ 2º e 3º:** Exclusão dos §§ 2º e 3º do texto vigente para realocação na alínea "b" do inciso I do artigo 38 e alínea "d" do inciso II do artigo 38, respectivamente. Inclusão de outros dois parágrafos para disciplinar de forma mais clara que as reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Conselheiro Presidente, que tem voto de qualidade;
- **Capítulo X – Das Disposições Gerais:** Adaptação em decorrência da exclusão da referência às disposições transitórias, uma vez que não são mais aplicáveis;
- **Art. 44:** Exclusão de artigo em decorrência da sua inaplicabilidade neste momento, considerando que a estrutura organizacional da Entidade já foi implantada nos termos da legislação vigente, com a consequente renumeração do **art. 45**;
- **Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 42 e 43:** Alteração visando adequar o texto à terminologia adotada pela Lei Complementar nº 109/2001, substituindo o termo "Sociedade" por "Entidade"; e
- Além das alterações acima, foram observadas exclusões de dispositivos desnecessários, renumerações e aprimoramentos redacionais de menor relevância.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
TERMO ADITIVO A CONVÊNIO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

CADASTRAIS: Não há

DOCUMENTAIS: Não há

MATERIAIS:

- **Art. 24, I; art. 38, I:** a entidade deve compatibilizar os dispositivos à regra constante do art. 35, § 2º da LC 109/2001. Nestas composições, deverá ser considerado unicamente o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, **distribuindo as vagas de forma proporcional**. A norma pretende que haja uma participação mais consistente e direta do maior número possível das patrocinadoras/instituidoras, e não atribuiu somente à patrocinadora com maior montante patrimonial e número de participantes/assistidos a liberalidade de realizar a indicação de todos os membros. Para que o artigo esteja de acordo com a norma, a entidade deverá rever os dispositivos em comento. Como subsídio, segue texto do § 2º do art. 35 da Lei Complementar 109/2001:

Art. 35

...

§ 2º Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

- **Art. 24, II, d); art. 38, II, c):** pelo princípio da isonomia, a instituição de requisitos mínimos para ingressar nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser estendida também aos representantes dos patrocinadores.

OBSERVAÇÕES:

1. Solicitamos que a Entidade registre as exigências cadastrais, materiais e/ou documentais, conforme o caso, no expediente explicativo, mencionando seu posicionamento e ponderações sobre cada uma das referidas exigências.
2. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do presente processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
3. Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 04, de 26 de agosto de 2011, entre outros, para alteração de estatuto estejam devidamente assinados pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica definitiva, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **09/01/2014**, bem como mencionar o nº do comando acima.



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



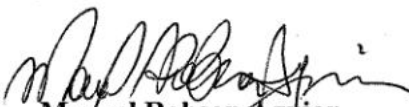
Brasília, 17 de outubro de 2013.


Marcelo Matos Veras

Especialista em Previdência Complementar - Matr. 1996825

De acordo, *23* de *outubro* de 2013.

Encaminhe-se ao Coordenador-Geral para Alterações.


Manoel Robson Aguiar

Coordenador DITEC

De acordo, *24* de *outubro* de 2013.

Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.


Paulino Seiji Kuzuhara

Coordenador-Geral para Alterações